



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.429/99

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Icém e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Icém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares:

ARTIGO 1º- Através desta lei, fica criado o quadro de pessoal, estabelecendo-se a escala de vencimentos e salários aplicável a todo o servidor da Câmara Municipal de Icém.

ARTIGO 2º- Para efeitos desta lei considera-se:

- I - QUADRO PESSOAL é o conjunto de Cargos ou Empregos Públicos permanentes ou em comissão, que compõem a estrutura administrativa e funcional da Câmara.
- II - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da Câmara.
- III - Emprego público é a posição instituída na organização de pessoal da Câmara, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.
- IV - Funcionário público é todo aquele que exerce em caráter efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nomeado por autoridade competente para cargo público.
- V - Servidor público é a pessoa ocupante de um cargo ou de um emprego público.
- VI - Vencimento ou salário é a retribuição pecuniária básica, fixado em lei e paga mensalmente ao servidor público.
- VII - Remuneração é o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

VIII- Carreira é o conjunto de cargos ou empregos públicos da mesma natureza, disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentam.

IX - Promoção vertical é a passagem do cargo público para um nível, imediatamente, superior dentro de sua respectiva carreira e se dará por merecimento ou antigüidade.

X - Promoção horizontal é a valorização do nível, em seu respectivo cargo público, no percentual de 3% (três por cento) incidente de 2 em 2 anos.

XI - Nível é a expressão gráfica indicativa do vencimento, salário ou remuneração atribuído ao servidor público.

CAPÍTULO II

Do quadro pessoal

ARTIGO 3º- O quadro de pessoal compõe-se de:

I - Cargos ou empregos públicos permanentes de provimento Efetivo;

II - Cargos ou empregos públicos de provimento em Comissão.

Seção I

Dos Cargos ou Empregos Públicos Permanentes

ARTIGO 4º- Ficam criados os cargos ou empregos públicos permanentes de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou provas de títulos, nas quantidades, denominações, vencimentos ou salários e requisitos mínimos exigidos, especificados no anexo 01, desta lei, respeitados os direitos adquiridos dos servidores públicos já efetivos.

ARTIGO 5º- A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso.

Parágrafo Único: Não ficará sujeito a novo estágio probatório, o servidor público que, nomeado para outro cargo, já tenha adquirido estabilidade.

ARTIGO 6º- Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício efetivo do servidor nomeado em virtude de concurso público

Parágrafo 1º No período do estágio probatório apurar-se-á os seguintes requisitos:



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

- A) - assiduidade; D) - eficiência;
B) - disciplina; E) - aptidão, e,
C) - idoneidade moral; F) - dedicação ao serviço

Parágrafo 2º *O chefe da seção em que o servidor público estiver sujeito ao estágio probatório, quatro meses antes do término deste,, informará, através de processo regular ao Presidente da Câmara, sobre o servidor estagiário, tendo em vista os requisitos enunciados no parágrafo anterior e deferirá ou não por sua estabilidade.*

Parágrafo 3º *Desta informação, se contrária á confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de cinco dias, para apresentação de sua defesa.*

Parágrafo 4º *Julgando a informação e a defesa, o Presidente da Câmara decidirá se aconselhável a exoneração ou a permanência do servidor, expedindo-se a respectiva Portaria.*

Seção II

Dos cargos ou empregos públicos de provimento em COMISSÃO

ARTIGO 7º- Ficam criados os cargos ou empregos públicos de provimento em COMISSÃO correspondentes ás atividades de direção e assessoramento, nas quantidades certas, denominações, vencimentos ou salários e requisitos mínimos para preenchimento, constantes no Anexo 02.

Parágrafo Único *Os cargos ou empregos públicos em COMISSÃO são de livre nomeação e exoneração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, respeitadas as condições de preenchimento.*

Seção III

Dos vencimentos ou salários

ARTIGO 8º- Os cargos ou empregos públicos integrantes desta lei, serão distribuídos em escala de nível, representados por algarismos arábicos, onde o maior indicará, em ordem crescente, o maior grau de responsabilidade.

ARTIGO 9º- O anexo 03, estabelece os vencimentos ou salários fixos mensais para os ocupantes dos cargos ou empregos públicos de natureza Permanente ou em Comissão.

ARTIGO 10- Os reajustes de vencimentos ou salários dos servidores da Câmara Municipal de Icém serão, anualmente, no mês de abril de cada ano, tomando-se por base o período de 12 (doze) meses anterior.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

CAPÍTULO III

Dos direitos e vantagens
Do tempo de serviço

ARTIGO 11- Será feito em dias a apuração do tempo de serviço.

Parágrafo 1º- O número de dias será convertido em anos, considerando este como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo 2º- Feita a conversão os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

ARTIGO 12- Será considerado de efetivo exercício, o afastamento em virtude de:

- I- férias, nos termos da Const. Federal;
- II- casamento, por (oito) 8 dias;
- III- luto (cinco) 5 dias;
- IV- exercício de outro cargo no Município
- V- convocação para o serviço militar;
- VI- juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII- desempenho do mandato eletivo;
- VIII- licença especial (90) noventa dias;
- IX- licença a servidora gestante (120) cento e vinte dias; ao servidor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- X- faltas abonadas até o limite máximo de (6) seis no ano.
- XI- participação em programas de treinamento, congressos e outros eventos, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da jornada de trabalho

ARTIGO 13- A jornada de trabalho será de quarenta (40) horas semanais, salvo os casos de jornada em turno direto ou de excepcional interesse administrativo.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal poderá estabelecer horários diferenciados de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços

CAPÍTULO V

Das disposições finais Transitórias



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 14- Ao servidor público será concedido o adicional por tempo de serviço, por quinquênio de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento ou salário do cargo ou emprego público, na seguinte proporção:

I- cinco por cento (5%) a cada quinquênio completo;

II- VETADO

ARTIGO 15- VETADO

ARTIGO 16- VETADO

ARTIGO 17- Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icém autorizado a baixar Portarias e atos necessários a execução desta Lei.

ARTIGO 18- VETADO

ARTIGO 19- Os afastamentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Icém para o exercício de mandato eletivo, serão autorizados de acordo com o disposto no art. 38 da Const. Federal, combinado com os arts. 115, inciso VII, 125 e 134 da Const. Estadual.

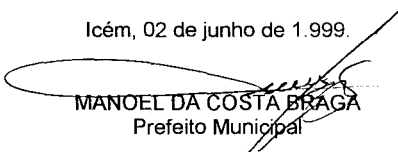
ARTIGO 20- Permanecem em vigor todos os efeitos da Lei Municipal nº 1.141 de 3 de dezembro de 1990, bem assim a concessão do 13º salário, que deverá ser pago ao servidor público desta Câmara até o dia 20 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 21- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de junho de 1.999.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretária desta Prefeitura, na data supra, afixada no local e costume e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

ANEXO 01

CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	NÍVEL
1	Oficial Legislativo	Segundo grau completo, datilografia, conhecimento gerais e aptidão física.	8
1	Contador	Técnico em Contabilidade ou Ciências Contábeis, conhecimento na área da contabilidade pública e registro no C.R.C	8
1	Encarregado de Serviços Gerais	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série e aptidão física	1
3			



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

ANEXO 02

CARGOS OU EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	NÍVEL
1	Assessor Jurídico	Curso superior, com conhecimento na área administrativa pública e competente registro na O.A.B	9
1			



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

ANEXO 03

ESCALA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

Nível	Vencimento ou Salário
01	R\$ 345,00
02	R\$ 400,00
03	R\$ 450,00
04	R\$ 550,00
05	R\$ 600,00
06	R\$ 750,00
07	R\$ 950,00
08	R\$ 1.200,00
09	R\$ 1.500,00
10	R\$ 1.800,00

Prefeitura Municipal de Icém, 02 de junho de 1.999



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP